



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 908/2020

“INSTITUI O CONTEÚDO DA “HISTÓRIA MUNICIPAL” NAS DISCIPLINAS DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA DA GRADE CURRICULAR, DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE TODAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído nas disciplinas de geografia e história da grade curricular, do 1º ao 5º ano do ensino fundamental de todas escolas municipais o conteúdo quanto a história municipal.

§1º. Caberá a todas as escolas citadas no caput do artigo 1º, incluir o conteúdo na sua grade curricular das disciplinas de Geografia e História.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento das disciplinas.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Macuco, por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção do conteúdo da história municipal nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Art. 5º. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2020.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues.